



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 21/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL 21/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto com ressalvas (fls. 05/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I e II da LOMS:

*“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;” (g.n.)*

Contudo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica desta Casa, no tocante a necessidade de inclusão de cláusula de despesa na proposição, uma vez que é evidente o aumento na remuneração dos procuradores decorrente da incorporação de gratificação ao salário base, sobre a qual incidirá todas as verbas salariais que antes não incidiam.

Ademais, é necessário alterar a redação do art. 5º da proposição, uma vez que os atuais procuradores inativos não podem ser excluídos do rateio dos honorários advocatícios, isso porque os vencimentos do servidor aposentado são irredutíveis (inciso XV, art. 37, CF), bem como é defeso a Lei retroagir e revogar um direito já consolidado no patrimônio do Servidor (art. 5º, XXXVI, CF).

Nesse sentido, destacamos o seguinte Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“PROCURADOR MUNICIPAL - Honorários advocatícios derivados da sucumbência e extrajudiciais - Lei Complementar do Município de Bintiba Mirim que altera disposição anterior que autorizava o rateio entre os procuradores para definir a incorporação ao patrimônio da Procuradoria Geral do Município - Descabimento - Lei nova que atenta contra a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos e daintangibilidade do direito adquirido - Recurso provido para i estabelecer a vantagem em favor do autor”.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Desse modo, visando sanar as irregularidades acima apontadas, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

O art. 5º do PL nº 21/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica expressamente revogado o art. 6º da Lei nº 4.275, de 1º de julho de 1993, com a redação dada pelo art. 13 da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011”.

Emenda nº 02

Fica acrescentado art. 6º ao PL nº 21/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.”

Pelo exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa de Leis, conforme o disposto no art. 40, §2º, '5' da LOMS.

S/C., 24 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e ao Projeto de Lei n. 21/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e ao Projeto de Lei n. 21/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

